Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 29 DA QUADRA "A" LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL III À FIRMA JURANDIR DA SILVA POMPÉIA-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a firma Jurandir da Silva Pompéia-ME requereu através do Processo de Petição n.º 3/2002, de 6 de janeiro de 2003, a doação de uma área destinada à construção de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que foi apresentado projeto completo para a construção de um barracão industrial com 114,24 metros quadrados, justificando a área de construção, o número inicial de operários e o plano de expansão;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º - Fica doado à firma Jurandir da Silva Pompéia-ME, CNPJ 04.417.922/0001-50, Inscrição Estadual 548.009.191-116, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva n.º 323, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 29 da quadra "A", avaliado no dia 10 de setembro de 2003 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R$ 4.395,60 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua A, onde mede 15,68 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 1, onde mede 35,85 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 28, onde mede 37,41 metros; finalmente, pelos fundos, com o lote 2, onde mede 15,30 metros, perfazendo uma área de 549,45 metros quadrados, lado par da Rua A e distante 93,14 metros da esquina com a Avenida Perimetral (prolongamento).

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, e o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área doada, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

a) de cumprir os prazos;

b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;

d) não desvirtuar a finalidade da doação.

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.138/2003

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de setembro de 2003.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia
19 SET 2003
Recebido